

CONVITE AOS ESTADOS - MCT/FINEP/Ação Transversal - PROJETOS ESTRUTURANTES DE C,T&I – 12/2007

CONVITE PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS ESTRUTURANTES NOS SISTEMAS ESTADUAIS DE C,T&I

O Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, por intermédio da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, como Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, selecionará propostas para apoio financeiro a projetos estruturantes dos Sistemas Estaduais de C,T&I, na forma e condições estabelecidas no presente Convite.

1. OBJETIVO

O presente Convite tem como objetivo selecionar propostas para apoio financeiro à execução de projetos de pesquisa básica e aplicada e de desenvolvimento tecnológico, de natureza multidisciplinar, que tenham caráter estruturante para o Sistema de C,T&I no Estado e que estejam em consonância com o planejamento estratégico de C,T&I de cada Estado.

As propostas deverão objetivar a consolidação dos sistemas existentes, assim como para a implantação, modernização e recuperação de infra-estrutura física de pesquisa em Universidades ou Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa, e ainda para ações relacionadas a atividades de suporte ao desenvolvimento tecnológico de empresas, por meio de incubadoras ou parques tecnológicos.

2. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Instituição Convidada: Estados e Distrito Federal, por intermédio de sua Secretaria responsável pelas ações em C,T&I.

Instituição Proponente: Entidade da Administração Indireta Estadual ou Distrital responsável por C,T&I ou, na sua inexistência, pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI.

Instituição Executora e Co-Executora: Instituição Científica ou Tecnológica - ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.

Instituição Interveniente Co-Financiadora: Instituição brasileira interessada em aportar recursos financeiros ao projeto.

As **instituições Executora e Co-Executora privadas sem fins lucrativos** somente poderão participar do projeto proposto se tiverem no mínimo 03 (três) anos de existência, em observância ao disposto no art. 36, IV, da Lei 11.439, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

3. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

Cada Estado poderá apresentar uma única proposta, formalmente aprovada pelo dirigente máximo da entidade do Governo Estadual responsável pela área de C, T&I, que deverá estar de acordo com os objetivos do presente Convite.

A proposta do Estado deverá, de forma isolada ou cumulativa:

- contribuir efetivamente para estruturar/organizar ou fortalecer os sistemas de C,T&I atualmente existentes em cada Unidade da Federação;
- estar inserida no contexto institucional, organizacional e sócio-econômico identificado em cada Unidade da Federação;
- contribuir para: a formação de infra-estrutura de pesquisa, a criação de bases institucionais, o fortalecimento da base organizacional, a melhora da governança do sistema ou a capacitação para a pesquisa científica e tecnológica;
- estar inserida no Plano Estadual de C,T&I, ou, na sua ausência, em documento do Governo do Estado ou Distrito Federal que trace a estratégia estadual para a área de C,T&I, como PPA, documento de diretrizes, Plano de Governo etc;
- apresentar caráter multidisciplinar;
- contemplar impactos de longo prazo;
- prever a articulação entre instituições sediadas no Estado;
- explicitar os mecanismos de governança e instrumentos de gestão do arranjo institucional proposto; e
- demonstrar a sua viabilidade técnica de execução (metodologia adequada às atividades propostas, orçamento compatível com os gastos necessários à implementação das metas previstas, prazo de execução que permita a efetiva finalização das metas, equipe apropriada em quantidade e qualificação aos objetivos e metas do projeto).

As propostas deverão conter um resumo do planejamento estratégico em C,T&I do Estado, indicando e justificando as ações, temas e áreas de pesquisa que serão priorizados, descrevendo os seus resultados e impactos esperados para a consolidação do Sistema Estadual de C,T&I e para o desenvolvimento econômico e social do Estado.

Deverão ser ainda descritos os mecanismos de gerenciamento, articulação e integração, entre as instituições executora e co-executoras, a serem adotados para viabilizar a realização da proposta.

As instituições envolvidas na execução da proposta deverão ser identificadas pelo seu papel como executora ou co-executora, descrevendo-se o trabalho que cada uma irá realizar, demonstrando sua experiência e competência nas ações, temas e áreas priorizados, bem como suas disponibilidades de recursos humanos e materiais.

Caso a proposta seja concebida como um arranjo, envolvendo diversas Instituições executando aspectos distintos da estratégia do Estado em C,T&I, deverá ser apresentado à FINEP o projeto consolidado, com todos os subprojetos que o compõem, bem como devem ser explicitadas as atividades de cada uma das Instituições participantes.

As propostas não deverão ter características de projetos de pesquisas que podem concorrer normalmente às Chamadas Públicas lançadas pelas agências de fomento.

4. RECURSOS FINANCEIROS DO FNDCT / FUNDOS SETORIAIS

No âmbito deste Convite serão comprometidos recursos não reembolsáveis oriundos do FNDCT/Fundos Setoriais no valor total de até **R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais)**.

Desses recursos, no mínimo 40% deverão ser destinados ao apoio a propostas dos Estados das regiões Norte (N), Nordeste (NE) e Centro-Oeste (CO). Caso o valor total das propostas selecionadas para aprovação, oriundas dessas regiões, seja inferior a esse percentual, os recursos não aplicados serão automaticamente transferidos às propostas com melhor classificação de outras regiões.

O valor solicitado em cada proposta deverá ser de no mínimo **R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais)** e no máximo de **R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais)**.

A liberação dos recursos somente ocorrerá em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do FNDCT/Fundos Setoriais.

Os Estados já apoiados pela FINEP em projetos estruturantes dos sistemas de C,T&I somente terão suas operações contratadas no âmbito do presente Convite desde que comprovado o aporte de recursos estaduais na forma estabelecida no Convênio referente ao projeto apoiado na CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP/ Ação Transversal – Projetos Estruturantes dos Sistemas Estaduais de C,T&I - 08/2005 e encomendas subsequentes.

5. CONTRAPARTIDA E OUTROS APORTES DE RECURSOS

5.1. Contrapartida de Cada Estado e Distrito Federal

A contrapartida financeira dos Estados e Distrito Federal aos projetos, a ser aportada por Entidade da Administração Indireta responsável por C,T&I, ou pela SECTI, deverá seguir a seguinte proporção:

ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	Aporte Financeiro de Recursos (em R\$) em relação ao FNDCT/Fundos Setoriais
SP	de 1 para cada 1 dos Fundos Setoriais
MG, RJ e RS	de 1 para cada 1,5 dos Fundos Setoriais
AM, PA, CE, PE, BA, PB, DF, GO, MT, MS, PR, SC e ES	de 1 para cada 2 dos Fundos Setoriais
AP, AC, RO, RR, TO, PI, MA, RN, SE e AL	de 1 para cada 3 dos Fundos Setoriais

5.2. Outros Aportes

A Instituição Co-Financiadora poderá aportar recursos financeiros ao projeto, que não serão considerados para atendimento do disposto no item 5.1.

6. PRAZOS

Divulgação do Convite aos Estados	03/10/2007
Disponibilização do Formulário (FAP)	03/10/2007
Data final para envio eletrônico da proposta	05/11/2007
Data final para o envio da cópia impressa	06/11/2007
Divulgação dos resultados	A partir de 03/12/2007

6.1. Prazo de execução do projeto

O prazo de execução do projeto deverá ser de até 36 (trinta e seis) meses prorrogáveis a critério da FINEP.

7. DESPESAS APOIÁVEIS

Poderão ser apoiadas, em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, as seguintes despesas:

- a) **Despesas Correntes:** material de consumo, softwares, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos, despesas acessórias com importação, serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica), passagens e diárias;
- b) **Despesas de Capital:** equipamento, material permanente e material bibliográfico, obras, instalações civis e reformas em geral necessárias ao desenvolvimento do projeto.
- c) **Despesas Operacionais e Administrativas de Caráter Indivisível:** o projeto poderá contemplar a cobertura de despesas operacionais e administrativas conforme estabelece a Lei nº 10.973/04, denominada "Lei de Inovação", até o limite de 5% do valor dos recursos federais solicitados nos itens a e b acima.
- d) **Bolsas:** o projeto poderá prever, em até 20% do valor solicitado ao FNDCT, as seguintes bolsas do CNPq:
 - Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI);
 - Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI);
 - Especialista Visitante (EV);
 - Especialista Visitante – curta duração (BEV)
 - Pesquisador Visitante (PV);
 - Extensão no País (EXP);
 - Apoio Técnico em Extensão no País (ATP);
 - Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT);
 - Iniciação Científica (IC);
 - Apoio Técnico (AT);
 - Desenvolvimento Científico Regional (DCR).

8. PROCEDIMENTOS

8.1. ENVIO DO PROJETO

A proposta deverá ser enviada à FINEP através da Internet, até a data limite estabelecida no item 6, por meio do Formulário de Apresentação de Propostas – FAP-específico para esse Convite, disponível na página da FINEP (www.finep.gov.br). O preenchimento deverá ser realizado de acordo com as instruções contidas no Manual que acompanha o Formulário. O horário para envio da versão eletrônica na data limite para apresentação das propostas é até às 18h (horário de Brasília)

Adicionalmente, é obrigatório o envio à FINEP de uma cópia do recibo eletrônico, duas cópias impressas da proposta assinadas pelos representantes legais das instituições envolvidas e pelo coordenador do projeto, para comprovação dos compromissos estabelecidos.

As propostas deverão ser impressas em papel A4 e apresentadas sem nenhum tipo de encadernação ou grampeamento. Às cópias impressas, que serão remetidas pelo correio poderão ser anexados outros documentos e informações consideradas relevantes para análise do pleito, até um limite total de 50 (cinquenta) folhas.

A documentação poderá ser entregue diretamente no Departamento de Apoio Logístico aos Programas Integradores (DALP) na FINEP/RJ, no endereço abaixo indicado, ou remetida pelo correio, mediante registro postal ou equivalente, com comprovante da postagem até a data limite para envio da cópia impressa estabelecida no item 6 deste Convite, devendo constar no envelope a seguinte identificação:

CONVITE AOS ESTADOS - MCT/FINEP/Ação Transversal - PROJETOS ESTRUTURANTES DE C,T&I – 12/2007

FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos
Praia do Flamengo, 200, 9^o andar - DALP
22210-030 – Rio de Janeiro – RJ

Recomenda-se que todas as instituições envolvidas cadastrem-se no Portal Inovação, no endereço www.portalinovacao.mct.gov.br.

8.2. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas encaminhadas à FINEP serão avaliadas por um Comitê de Avaliação, segundo os critérios abaixo, passíveis de valoração em termos de graus de atendimento.

CRITÉRIOS	NOTAS	PESO
Aderência da proposta à estratégia do Estado para C,T&I	1-5	3
Impacto na estruturação do sistema estadual de C,T&I	1-5	3
Impacto no desenvolvimento institucional e/ou sócio-econômico da região	1-5	3
Adequação dos mecanismos gerenciais, de articulação e integração	1-5	3
Qualificação das instituições e equipes executora e co-executoras	1-5	2

Adequação da metodologia aos objetivos propostos	1-5	2
Viabilidade do cronograma físico e dos prazos de execução das metas apresentadas na proposta	1-5	2
Adequação do orçamento e do cronograma de desembolsos aos objetivos e metas da proposta	1-5	1
Valor adicional do aporte de recursos do Governo Estadual/Distrital em relação ao previsto no item 5.1.	1-5	1

As propostas que obtiverem média ponderada igual ou maior que 3 (três) serão submetidas à análise técnico-jurídica e à apreciação da Diretoria Executiva da FINEP para decisão final, considerando a disponibilidade de recursos para o Convite.

A Instituição proponente cujo projeto não obtiver, na avaliação de mérito citada, a nota média mínima 3 (três) receberá cópia do parecer do Comitê de Avaliação contendo as razões da pontuação alcançada.

Na análise técnico-jurídica, serão analisados os documentos constantes do Anexo 1, item 1.

Os recursos para a execução dos projetos selecionados serão comprometidos através de convênios a serem celebrados entre a FINEP e as Instituições Proponente, Executora, Co-executoras e Intervenientes. A prioridade para contratação, face à disponibilidade orçamentária e financeira anual de recursos, será dada pela pontuação obtida a partir dos critérios de avaliação de mérito mencionados acima, observado o disposto no item 5 quanto à comprovação do aporte de recursos estaduais.

8.3. CONTRATAÇÃO

As condições para a contratação de cada projeto serão definidas na Decisão da Diretoria Executiva da FINEP.

Para a assinatura dos Convênios pela FINEP, as instituições deverão apresentar os documentos necessários para a sua celebração constantes do Anexo 1, item 2.

8.4. ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01/97 e suas atualizações, podendo ser complementado com visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação, a critério da FINEP.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. LICITAÇÃO: A Instituição Conveniente, ainda que entidade privada, somente poderá contratar obras, compras, serviços e alienações com os recursos oriundos da FINEP, observando-se o disposto na Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos). Para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, e do previsto no Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005,

sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica conforme estabelecido no Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005.

- 9.2. OBRAS:** Se na proposta apresentada estiver previsto o apoio com recursos da FINEP à realização obras ou benfeitorias no imóvel impõe-se, como condição prévia à liberação da primeira parcela ou da parcela única de recursos, a apresentação do projeto básico (artigo 6º, IX, da Lei 8.666/1993), com as especificações contidas no artigo 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, ou projeto básico simplificado, conforme o disposto no artigo 2º, §7º, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997.
- 9.3. PROPRIEDADE INTELECTUAL:** Os direitos de propriedade sobre os resultados dos projetos, inclusive patentes, e a confidencialidade das informações e conhecimentos gerados na execução das atividades deverão ser definidos pelas instituições partícipes, excetuando-se o Concedente, que deverá, entretanto, ser consultado no caso de transferência, licença ou cessão a terceiros.
- 9.4. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CONVITE:** A qualquer tempo, o presente Convite poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

A FINEP reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Convite.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 2007

LUIS MANUEL REBELO FERNANDES
Presidente
Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP

ANEXO 1

1. Documentos que deverão ser apresentados juntamente com a proposta:

- a) Cópia do Estatuto e de suas alterações posteriores, devidamente registrado em Cartório ou publicado no Diário Oficial (Art. 4º, inciso II, da Instrução Normativa STN 01/97), referente às Instituições Conveniente, Executora, Co-executoras e Intervenientes;
- b) Declaração assinada por três autoridades locais atestando o funcionamento regular nos últimos três anos, quando se tratar de destinação de recursos a Instituições Conveniente, Executora e Co-executoras que sejam entidades privadas sem fins lucrativos (art. 36, inciso IV da Lei 11.439/06 – LDO 2007);
- c) Se na proposta estiver previsto o apoio com recursos da Instituição Concedente à realização obras ou benfeitorias no imóvel, é necessário apresentar o pré-projeto (artigo 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997).

2. Documentos e informações necessários no momento da contratação:

- a) Cópia do ato de nomeação dos dirigentes, devidamente registrado em Cartório ou publicado no Diário Oficial (Art. 4º, II, da Instrução Normativa STN 01/97), referente às Instituições Conveniente, Executora, Co-executoras e Intervenientes;
- b) Comprovação de regularidade e adimplência da Instituição Conveniente, através de:
 - i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22 de novembro de 2005);
 - ii) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, perante o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (Art. 27, letra “b”, da Lei 8.036/90);
 - iii) Certidão Negativa de Débitos – CND junto ao INSS (Art. 195, da CF; Art. 56, parágrafo único da Lei 8.212/91);
 - iv) Cópia de consulta ao SIAFI e ao CADIN mostrando ausência de apontamentos;
 - v) Cópia de consulta ao CAUC, quando se tratar de entes federativos e respectivas entidades vinculadas;
- c) Se na proposta estiver previsto o apoio, com recursos da Instituição Concedente para a realização de obras ou benfeitorias em imóvel, é necessário:
 - i) Apresentar a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do mesmo, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, conforme dispõe o artigo 2º, VIII, da Instrução Normativa nº 01 de 15 de janeiro de 1997, ou mediante um dos meios de comprovação previstos no inciso IX, do artigo 2º, da mesma base legal.
 - ii) Apresentar o projeto básico (artigo 6º, IX, da Lei 8.666/1993), com as especificações contidas no artigo 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997. Quando o convênio envolver montante igual ou inferior previsto na alínea 'a' do inciso II, do *caput* do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá integrar

o Plano de Trabalho projeto básico simplificado, conforme o artigo 2º, §7º, da Instrução Normativa nº01, de 15 de janeiro de 1997.

- iii) Apresentar a Licença Ambiental Prévia, como previsto na Resolução nº 001, de 20 de janeiro de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.
- d) Se o conveniente for ente federativo ou entidade dependente, apresentar a comprovação de que existe previsão orçamentária na Lei Orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município da contrapartida financeira;
- e) Formulário de informação da conta bancária específica para movimentação dos recursos, conforme o disposto no art. 18, da Instrução Normativa STN 01/97 (modelo fornecido pela FINEP);
- f) Caso as atividades a serem desenvolvidas no projeto necessitem de licenciamento e/ou autorização, estes deverão ser apresentados. Exemplos:
 - Licenciamento Ambiental;
 - Certificado de Qualidade em Biossegurança;
 - Autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN;
 - Comunicado Especial para a realização de pesquisa clínica com medicamentos e produtos para a saúde, emitido pela Gerência de Medicamentos Novos, Pesquisa e Ensaios Clínicos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
 - Autorização dos Comitês de Ética.
- g) Certificado do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, quando for o caso (Art. 4º, inciso IV, da Instrução Normativa STN 01/97).

A FINEP poderá solicitar outros documentos que, a seu critério, entenda necessários à análise ou contratação.